

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA Nº 86/ 2016

1 – OBJETO: Demolição de imóveis integrantes da lista de bens a serem inventariados.

2 – MUNICÍPIO: Manhuaçu.

3 – OBJETIVO: Análise da regularidade da demolição.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

Nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2016 este Setor Técnico realizou vistoria no município de Manhuaçu quando foram identificados diversos problemas no desenvolvimento das ações de proteção ao patrimônio cultural do município, entre elas várias perdas/demolições de diversos bens de valor cultural que constavam na lista de bens a serem inventariados pelo município.

Foi instaurado nesta Promotoria PAAF para apurar as circunstâncias das demolições e o prefeito municipal foi oficiado para prestar esclarecimentos.

Em 28 de março de 2016, em resposta ao ofício encaminhado pelo Ministério Público, a Prefeitura Municipal de Manhuaçu esclareceu que dentre os imóveis listados, alguns tiveram alvarás de demolição concedidos pelo município e outros não foram localizados, seja pela inexistência do alvará ou inconsistência dos dados.

Durante a vistoria em Manhuaçu, verificou-se que o município sofreu diversas perdas em seu patrimônio cultural. Pode-se perceber que, em muitos casos, a população local ressentiu-se de edificações que foram demolidas ao longo do tempo na cidade.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

A cidade de Manhuaçu já passou por diversas alterações na sua paisagem urbana, muitas vezes norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. No caso de Manhuaçu é presente esta ameaça, uma vez que já ocorreu grande perda de bens integrantes do seu acervo cultural.

De acordo com a Lei Orgânica do município de Manhuaçu:

Art. 21- Compete ao Município, conjuntamente com os demais membros da Federação:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e espiritual, os documentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 190 - Constituem patrimônio cultural do Município, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto que contenham referência à identidade, à memória dos diferentes grupos

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

formadores do povo manhuaçuense, entre os quais se incluem: (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 002/2005)

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações tecnológicas, científicas e artísticas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artísticas e culturais;
- V - os conjuntos urbanos, sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 191 - O Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade, mediante, sobretudo:

- I - definição e desenvolvimento da política que articule, integre e divulgue as manifestações culturais do Município;
- II- criação e manutenção de núcleos culturais e de espaços públicos equipados, para formação e difusão das expressões artístico-culturais;
- III - criação de museus e arquivos que integrem o sistema de preservação e memória do Município, franqueada a consulta da documentação a quantos dela necessitem;
- IV - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural histórico, natural e científico do Município;
- V - adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investirem na produção cultural e artística do Município, e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural;
- VI - adoção de ação impeditivas de invasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;
- VII - estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho municipal e as folclóricas.

Art. 192 - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio histórico e cultural municipal, por meio de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento e outras formas de preservação bem como de repressão às ameaças de dano. (grifos nossos).

Segundo a Lei nº 2.595/2006 que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Manhuaçu, e dá outras providências:

- Art. 7º – São diretrizes para a política de patrimônio histórico, cultural e paisagístico, dentre outras:
- I- proteger o patrimônio histórico, cultural e paisagístico, por meio de pesquisas, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação definidas em lei;
 - II - elaborar o mapeamento cultural das áreas históricas e de interesse de preservação da paisagem urbana e ambiental;
 - III - estimular a preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico por meio de incentivos fiscais;
 - IV - integrar as políticas municipais de turismo e de patrimônio histórico, cultural e paisagístico ao Circuito Turístico do Pico da Bandeira;
 - V - definir o calendário de eventos e festas populares do município;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

VI - estimular parcerias entre Poder Público, iniciativa privada e comunidade para implementar as políticas de patrimônio cultural e de turismo;

Art. 10 – O Macrozoneamento delimita e institui as zonas e regras gerais para o ordenamento do território municipal.

Art. 11 - O território municipal é dividido nas seguintes zonas:

I - Zona de Especial Interesse Histórico, ZEIH;

(...)

§ 1º – A Zona de Especial Interesse Histórico, ZEIH, compreende as áreas em que se aplicam critérios e instrumentos específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo para fins urbanos e de preservação do patrimônio histórico do município;

O Código de Obras Municipal, instituído pela Lei nº 2169/99 define:

Art.14º - Nenhuma obra ou demolição se fará, no município sem prévia licença da Prefeitura observadas as disposições do presente código.

§ 1º - A licença será dada por meio de alvará sujeito a pagamento da respectiva taxa, mediante requerimento;

§ 2º - Tratando-se de construção, conjuntamente com a taxa do alvará, serão cobradas as taxas de alinhamento, nivelamento e numeração, se estes forem necessários.

Art.15º - A licença para qualquer construção, demolição, reforma, modificação e acréscimo de edifícios, ou suas dependências, muros, grades, depende de prévia aprovação, pela Prefeitura dos projetos das respectivas obras.

A Lei nº 2219/2000 que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Manhuaçu estabelece:

Art. 1º- Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Manhuaçu/MG, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural do município;

O município de Manhuaçu contempla a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

6 – CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, conclui-se que o município de Manhuaçu deve adotar uma série de medidas objetivando a eficiente gestão e preservação do patrimônio cultural que ainda está preservado na cidade.

Portanto, recomenda-se:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

1. Para qualquer intervenção em bens culturais protegidos ou indicados para proteção é necessária prévia análise e autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.
2. Registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Manhuaçu e a averbação junto ao Cartório de Imóveis do município de todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados.
3. Que seja dada publicidade da relação de bens culturais protegidos existentes no município, seja através de decreto, notificação ou outra forma que o município julgar adequada.

7 – ENCERRAMENTO:

--

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4